



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

1

Apresentação: 20/08/2025 22:05:07.707 - PLEN
EMP 11 => PL 1546/2024



* C D 2 5 5 4 5 4 8 8 0 5 0 0

PROJETO DE LEI Nº 1.546/2024

Veda os descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabelece busca ativa, dispõe sobre resarcimento de beneficiários lesados, assegura a proteção de dados pessoais, disciplina o sequestro de bens por crimes envolvendo descontos indevidos, e altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 10 do Projeto de Lei nº 1546, de 2024, a seguinte redação:

Art. 10. É considerada discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como a exigência de assinaturas físicas de contratos ou o comparecimento físico em agências ou instalações dos Sistemas Financeiro Nacional e de Pagamentos Brasileiro, ressalvadas as condições de comprovação de vida por beneficiário de programa de Seguridade Social.

Parágrafo Único: Nas contratações realizadas por meios remotos, a instituição consignatária deverá adotar tecnologia que permita a confirmação da identidade do servidor e do seu consentimento para contratação da operação, por meio de reconhecimento biométrico ou acesso autenticado, a partir da utilização de ferramentas tecnológicas, ou, ainda, por meio de dupla confirmação por parte do beneficiário.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255454880500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade garantir maior segurança normativa na aplicação do Projeto de Lei nº 1546, de 2024, de modo a preservar a coerência regulatória e a efetividade de seus objetivos.

No tocante ao artigo 6º do projeto de lei, que cria o artigo 113-A, a supressão do §2º e a redação alternativa ora apresentada têm por objetivo afastar a possibilidade de utilização dos editais de pagamento de benefícios como mecanismo para restringir ou condicionar a oferta de crédito não consignado. A manutenção do texto original abriria espaço para medidas de caráter anticompetitivo, capazes de afetar a livre concorrência e reduzir a eficiência do mercado de crédito.

Em relação ao artigo 10, a proposta visa assegurar de forma inequívoca a possibilidade de formalização digital dos contratos de crédito consignado e operações correlatas, independentemente da idade do contratante, vedando a imposição de exigências físicas como assinatura manual ou comparecimento presencial em agências. O público atendido pelo INSS é especialmente vulnerável e já enfrenta barreiras de mobilidade e acesso a serviços presenciais. Atualmente, 51% dos municípios brasileiros não possuem agência bancária (BCB, 2025¹). Mantida a tendência atual de fechamento de agências, a estimativa é que, em 2035, 2 em cada 3 municípios do país (66% do total) fiquem sem agência bancária. Soma-se a isso o fato de que, segundo o ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, em coletiva de imprensa (maio de 2025), apenas 2% dos atendimentos do INSS ocorrem de forma presencial, enquanto 98% já ocorrem de forma remota - evidência clara da adesão dos beneficiários aos canais digitais.

Nesse contexto, o texto proposto fortalece a proteção do público idoso e sua inclusão digital. Além disso, evita interpretações que possam legitimar legislações estaduais que, sob o argumento de proteção ao idoso, impõem exigências analógicas que representam um retrocesso frente à agenda de digitalização do setor financeiro e de inclusão social.

Assim, a aprovação desta emenda contribui para a promoção da inclusão financeira, a proteção do consumidor, a digitalização dos serviços e o fortalecimento da concorrência no sistema financeiro nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

3

Apresentação: 20/08/2025 22:05:07.707 - PLEN
EMP 11 => PL 1546/2024
EMP n.11

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

**Dep Federal Caroline de Toni
(PL/SC)**

¹ Banco Central, [Estabilidade Financeira](#), 2025.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255454880500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros



* C D 2 5 5 4 5 4 8 8 0 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

